



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
16 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de abril de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 13 e 14, relatoria Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, defensor Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, videoconferência; 61, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado e defensor Senhor Ernani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Primazzi, videoconferência; 66, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Município de Potirendaba, defensor Doutor Jouveny Ribeiro, videoconferência; 67, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Município de Borebi, defensor Doutor Matheus Amâncio Piotto, presencial; 71, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado e defensor Senhor Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal, videoconferência; e 87 a 90, relatoria Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV), defensor Doutor Cleber Vargas Barbieri, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-021329.989.20-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO – Pró-Santa Casa 2: aquisição de material de consumo, materiais hospitalares e medicamentos, prestação de serviços, serviços de terceiros e plantões médicos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 31/01/20. Valor – R\$6.048.000,00.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio, com a recomendação constante do corpo do mencionado voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-008918.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/04/23.

Fiscalização atual: GDF-6.

03 TC-000466.989.24-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Responsável: Lucimara Batista Freire (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/23. Termo de Apostilamento de 30/01/24.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo de recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-000933.989.24-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/24.

05 TC-007901.989.24-4 (ref. TC-013704.989.22-7, TC-014012.989.22-4 e TC-008564.989.22-6)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara, no valor de R\$749.634.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/03/24, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e os termos aditivos.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

06 TC-001499/026/13

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory e Karina Damião Hirano (Diretores-Presidentes).

Acompanha: TC-001499/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, relativo ao exercício de 2013, quitando-se os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara responsáveis, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao cartório para a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, ao arquivo.

07 TC-036594/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratado: Consórcio Operação CBTC (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda. e SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização (CBTC) Linhas 8 – Diamante, 10 – Turquesa, 11 – Coral, de telecomunicações para todas as linhas e de remodelação do sistema de sinalização de vias do trecho Itapevi – Amador Bueno da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Nilton Roberto Herculin (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em análise.

08 TC-004334/026/16

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Adtranz – Toshiba (constituído pelas empresas Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda. e Toshiba América do Sul Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto e implantação do sistema de energia de tração da Linha 13 – Jade da CPTM.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos, Felissa Sousa Alarcon, Marcelo José Brandão Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi, Marcelo de Toledo Rodovalho, Nilton Roberto Herculin (Gerentes) e Pedro Kenje Sugai (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 31/10/16, 28/08/18, 28/11/19 e 26/03/20. Termos de Recebimento Provisório de 01/06/18, 07/02/19, 20/12/19 e 20/10/20. Termo de Recebimento Definitivo de 09/02/21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nº 01 ao nº 03, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório de nº 001 a nº 006 e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-007865.989.21-4

Representante: Enterpa Engenharia Ltda. e Enfil S.A. Controle Ambiental.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na condução Licitação SABESP nº 00.414/20, tendo por objeto a execução de obras do sistema de abastecimento de água no Município de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA-Melvi, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimento Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Advogados: Fábio Sammarco Antunes (OAB/SP nº 140.457), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e Moisés Mota Catuaba
(OAB/SP nº 283.221).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-016509.989.21-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
SABESP.

Contratado: Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda
Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia
Ltda.).

Objeto: Execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia
Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água
ETA-Melvi.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz
Borsari (Diretor) e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz
Borsari (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e
Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Licitação SABESP. Contrato de 01/07/21. Valor –
R\$61.200.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco
Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Ana
Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº
252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota
Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como irregulares a Licitação Pública nº 414/2020 e o Contrato nº 414/2020, de 1º/07/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Fixou, ainda, ao ente o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração de responsabilidade dos envolvidos, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado, expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-015103.989.21-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Responsáveis: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente) e Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF, na contratação direta da empresa Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. para o fornecimento de 6 (seis) desfibriladores cardíacos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Advogados: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

12 TC-019528.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 6 (seis) desfibriladores bifásicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 18-04-20. Valor – R\$600.480,00.

Advogados: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para a sustentação dos itens 13 e 14. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se ao relato dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

13 TC-022451.989.21-4

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Codal Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia em cinco unidades escolares no Estado de São Paulo.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban e Alexandre Artur Perroni (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/09/21. Valor – R\$4.504.780,78.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

14 TC-022541.989.21-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Codal Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia em cinco unidades escolares no Estado de São Paulo.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor), João Carlos Nardy (Coordenador), Antonio Correra Neto (Supervisor de Obras) e Affonso Coan Filho (Gerente de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 30/06/22, 15/07/22, 11/08/22 e 25/10/22. Termos de Recebimento Definitivo de 14/07/22, 01/08/22, 12/09/22 e 24/11/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

15 TC-018177.989.21-7

Concedente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Concessionária: Consórcio BR Mobilidade Baixada Santista S/A – SPE (constituído pelas empresas Comporte Participações S/A e Viação Piracicabana), tendo como intervenientes a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Objeto: Concessão patrocinada do Sistema Integrado Metropolitano da Baixada Santista (SIM RMBS), compreendendo a prestação de serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, incluindo o fornecimento de sistemas e dos veículos, operação, conservação e manutenção, abrangendo os Municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU), Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor da EMTU), Tomás Bruginski de Paula e Claudia Polto da Cunha (Diretores da CPP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de Concessão de 23-06-15.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-016306.989.22-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Banco BTG Pactual S.A.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lote 7.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor), Antônio Márcio Barros Silva, Milton Pinto da Silva Junior, Daniela Correia Pereira Moro e Eduardo Canato Cayres (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-016307.989.22-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Capitale Energia Comercializadora Ltda.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lote 10.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor), Antônio Márcio Barros Silva, Milton Pinto da Silva Junior e Daniela Correia Pereira Moro (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-016308.989.22-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lotes 8 e 9.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor), Antônio Márcio Barros Silva, Milton Pinto da Silva Junior, Daniela Correia Pereira Moro e Eduardo Canato Cayres (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-016311.989.22-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lotes 11 e 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor), Antônio Marcio Barros Silva, Milton Pinto da Silva Junior e Daniela Correia Pereira Moro (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu das Execuções Contratuais em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-012017.989.23-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratado: Consórcio Engespro X M4 Construções X Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/23.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-020075.989.23-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratado: Consórcio Engespro X M4 Construções X Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na malha da Divisão Regional de Campinas, compreendendo as UBAs de Amparo, Bragança Paulista, Campinas e Jundiaí.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/23.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo, bem como conheceu do 1º Termo de Rerratificação, de 02/10/2023, referentes ao Contrato nº 20.817-6, decorrente da Concorrência nº 022/19-CO.

22 TC-014201.989.23-3

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar aos atuais e futuros integrantes do quadro de pessoal da FAPESP e seus dependentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/20.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015798.989.23-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para programas de computador.

Responsáveis: André de Almeida Catarino Pereira (Diretor) e Jorge Antonio Weschenfelder (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Caronina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-015805.989.23-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para programas de computador.

Responsáveis: Fernando Hideyo Yokemura e Camilo Cogo Cavalcanti (Diretores)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/23.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Caronina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 03 e nº 04.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-019226.989.23-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 13/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-019227.989.23-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 13/09/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-020548.989.23-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Gerente) e Frederico de Carvalho Braga (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 28/02/20. Termo de Encerramento de 05/10/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu dos Termos de Aceitação Definitiva e do Termo de Encerramento do Contrato nº 1000472101.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

28 TC-001999.989.24-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Paulo Freitas Santos (Superintendente da PRODESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/22.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo do Contrato nº PRO.00.7370, firmado entre Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., com recomendação à Prodesp para que atente rigorosamente aos prazos para remessa de documentos a esta E. Corte de Contas, em conformidade com os ditames das Instruções TCESP vigentes à época de celebração do respectivo ato.

Ressaltou, outrossim, que, dada a natureza contínua dos serviços em questão, juízo sobre a execução contratual fica reservado à análise do processo TC-011501.989.18-0 quando do exaurimento do ajuste.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-020537.989.23-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratado: Consórcio EESB – Tamanduateí (constituído pelas empresas Engibras Engenharia S/A, SAP Engenharia S/A, Benito Roggio e Hijos S/A e Eneplan Engenharia S/A).

Objeto: Prestação de serviços especializados de obras e serviços de engenharia para execução de obras civis, via permanente, fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sistemas alimentação elétrica, auxiliares e telecomunicações para ampliação do Pátio Tamanduateí.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Eduardo Maggi (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/09/23. Valor – R\$154.900.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Licitação nº 10017666 e do Contrato nº 1001766601, firmado junto ao Consórcio EESB – Tamanduateí.

Reservou, outrossim, juízo sobre a execução contratual ao abrigo do processo TC-020810.989.23-6 para momento oportuno.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001762.989.23-4

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/19.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

31 TC-001765.989.23-1

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/20.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

32 TC-001766.989.23-0

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/19.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

33 TC-001770.989.23-4

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/10/20.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

34 TC-001780.989.23-2

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

35 TC-015001.989.19-3

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e Olívia Leopardi (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 12/04/21.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 19003-4-04-14 (nºs 01, 02, 03, 04 e 05), de que são signatárias a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo e a empresa Construtora Ubiratan Ltda.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

36 TC-016111.989.19-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote).

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), Débora Fleira de Campos, Luciano Silvério (Gestores do Contrato), Helson Yoshihiro Tanaka e Marcelo José de Oliveira (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual atinente ao Contrato DER nº 20.148-0, de 10 de julho de 2018, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-018138.989.17-3

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE (anteriormente Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT).

Contratada: Audac Serviços Especializados de Atendimento ao Cliente S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais na área de informática para atendimento do 'Programa Intermediação de Mão de Obra', por meios eletrônicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luciano Martins Lourenço (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-08-17. Valor – R\$2.796.000,00.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fábio Ricardo Dionísio (OAB/SP nº 299.620), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-017240.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE (anteriormente Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT).

Contratada: Audac Serviços Especializados de Atendimento ao Cliente S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais na área de informática para atendimento do 'Programa Intermediação de Mão de Obra', por meios eletrônicos.

Responsáveis: Pedro Nepomuceno de Souza Filho (Chefe de Gabinete) e Aline Esteves de Souza (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 11-09-18.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fábio Ricardo Dionísio (OAB/SP nº 299.620), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

39 TC-018747.989.17-6

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE (anteriormente Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT).

Contratada: Audac Serviços Especializados de Atendimento ao Cliente S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais na área de informática para atendimento do 'Programa Intermediação de Mão de Obra', por meios eletrônicos.

Responsáveis: Pedro Nepomuceno de Souza Filho, Luciano Martins Lourenço (Chefes de Gabinete), Aline Esteves de Souza (Coordenadora) e Edgar Firmino Lima (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fábio Ricardo Dionísio (OAB/SP nº 299.620), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, indeferindo os pedidos de exclusão do feito formulados por Luciano Martins Lourenço e José Luiz Ribeiro, decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Eletrônico 12/2017 e do decorrente instrumento de Contrato nº 12/2017, firmado entre Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e Audac Serviços Especializados de Atendimento ao Cliente S/A, assim como pelo conhecimento do Termo de Recebimento Provisório correspondente.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, acionando-se, em decorrência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-016541.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação 'Lucy Montoro' – Fernandópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.159.578,18.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2019, referente ao Contrato de Gestão firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e Irmandade da Santa Casa de Andradina, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 3.049.373,73, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 110.204,45, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

41 TC-007029.989.19-1 (ref. TC-013628.989.18-8)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13/02/19, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Elizabete Wenzel de Menezes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reconheceu, de ofício, a decadência do exercício de apreciação da matéria e determinou o respectivo registro.

42 TC-023092.989.22-7 (ref. TC-006369.989.22-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2020.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Gilmar Dias da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04/11/22, que julgou ilegal o ato de admissão de João Paulo Leonardo Pinto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, declarar legal o ato admissional de João Paulo Leonardo Pinto para o cargo de PAEPE-Médico no exercício de 2020, conferindo-lhe o competente registro.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Matheus Amâncio Piotto, advogado, para a sustentação oral do item 67.

Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

67 TC-004109.989.22-8

Prefeitura Municipal: Borebi.

Exercício: 2022.

Prefeito: Anderson Pinheiro de Goes.

Advogado: Matheus Amâncio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Matheus Amâncio Piotto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

43 TC-018497.989.23-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Câmara Municipal de São Roque.

Responsável: Rafael Tanzi de Araújo (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2023, realizado pela Câmara Municipal de São Roque objetivando a aquisição de aparelhos celulares tipo smartphones.

Advogados: Virginia Cocchi Winter (OAB/SP nº 251.991) e Jonatas Henriques Barreira (OAB/SP nº 379.171).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação e seu conseqüente arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-008940.989.21-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Objeto: Concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da URBES).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da URBES).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/08/20. Valor – R\$46.000.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.

45 TC-009325.989.21-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Objeto: Concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.

Responsáveis: Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor-Presidente da URBES) e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretor da URBES).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/03/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.

46 TC-010153.989.21-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Sorocaba, com gerenciamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Concessionária: STU – Sorocaba Transportes Urbanos Ltda.

Objeto: Concessão emergencial e onerosa da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município – Lote 2.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Gilmar Tadeu Ribeiro Alves (Secretário Municipal e Diretor-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Presidente da URBES), Luiz Carlos Siqueira Franchim (Diretor-Presidente da URBES) e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretor da URBES).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/08/20 a 31/01/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-016498.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo instrumento: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10/01/18. Valor – R\$13.577.760,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-016800.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsáveis: Thiago Giatti Assis e Edivaldo Antônio Brischi (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-011787.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-009084.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-006543.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-006544.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-006463.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável: Edivaldo Antônio Brischi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando, outrossim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-016793.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços do Centro de Enfrentamento do Coronavírus.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 08-04-20. Valor – R\$2.982.346,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

55 TC-017974.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços do Centro de Enfrentamento do Coronavírus.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Gisele Cardoso dos Santos, Eliezer Amós da Silva e Fernando César de Sousa Fonseca (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-024841.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.

Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (SPS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no Município, em face do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; artigos 4º e 4º-A a 4º-I da Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 6.046/20). Contrato de 06/08/20. Valor – R\$306.660,00.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Douglas de Araújo Moraes (OAB/MG nº 133.668), Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

57 TC-025000.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.

Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (SPS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no Município, em face do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Vinicius Grana Tonon (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Douglas de Araújo Moraes (OAB/MG nº 133.668), Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

58 TC-027273.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.

Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (SPS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no Município, em face do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/20.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Douglas de Araújo Moraes (OAB/MG nº 133.668), Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

59 TC-000466.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos de enfermagem e enfermeiros temporários para atuação no Programa de Saúde de Atenção Primária (SPS) e Setor de Transporte de Urgência e Emergência (Setor 192) no Município, em face do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/20.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Douglas de Araújo Morais (OAB/MG nº 133.668), Leandro Affonso Tomazi (OAB/SP nº 247.739), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

60 TC-000730.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Organização Social Beneficiária: Instituto Morgan de Educação Saúde e Esportes.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – PA e Programa de Saúde da Família – PSF.

Objeto: Administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – PA, serviços administrativos e médicos do Programa de Saúde da Família – PSF e médico do trabalho, em cogestão com o Departamento Municipal de Saúde, em regime de 24 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ary Antonio Despezzio Cintra (Prefeito) e Daniela Pereira de Moraes (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Municipal nº 1.134/17, Decreto Municipal nº 1.718/17 e artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 09/06/18. Valor – R\$6.925.232,52.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão, sob o nº 39/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e o Instituto Morgan de Educação Saúde e Esportes, remetendo-se cópias de peças dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e, (ii) à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Apregado o Senhor Ernani Primazzi, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, para a sustentação oral do item 61. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

61 TC-002950/026/14

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2014.

Presidentes: Marcos Antonio Ferreira Tenório e Ernani Primazzi.

Períodos: (01-01-14 a 01-06-14, 02-07-14 a 31-12-14) e (02-06-14 a 01-07-14).

Advogados: Rafael Carvalho do Nascimento (OAB/SP nº 331.121), Thais de Oliveira Toledo (OAB/SP nº 268.561), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Acompanha: TC-002950/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Senhor Ernani Primazzi, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-003928.989.20-1

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2020.

Presidente: Mauro Gonçalves Fradique de Oliveira.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

63 TC-004709.989.22-2

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2022.

Presidente: Júlio César Buscariol.

Advogados: Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP nº 444.262).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

64 TC-003750.989.22-0

Prefeitura Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2022.

Prefeita: Regina Helena Janizelo Moraes.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408) e Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 72).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

65 TC-003819.989.22-9

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Roberto Carlos Visoná e Osmair Minuci.

Períodos: (01/01/22 a 20/12/22) e (21/12/22 a 31/12/22).

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Apregoadado, para a sustentação oral do item 66, o Doutor Jouvency Ribeiro, advogado, que, presente por videoconferência à sessão, solicitou a retirada de pauta do processo correspondente com reinclusão na pauta daqui a duas sessões.

66 TC-003987.989.22-5

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2022.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 30 de abril de 2024.

O Item 67 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

68 TC-004225.989.22-7

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Mário Celso Lopes.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Sérgio Prado Mateussi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

69 TC-010113.989.23-0 (ref. TC-018891.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de uma pá carregadeira nova, no valor de R\$700.000,00.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679), Ana Lucia Flora dos Reis (OAB/SP nº 216.263) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Odemil Ortiz de Camargo – Prefeito à época da contratação, mantendo-se as demais irregularidades nos exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

70 TC-013312.989.23-9 (ref. TC-012081.989.22-0 e TC-017588.989.22-8)

Recorrente: Carlos Alberto Nunes – Funcionário Público Estadual.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Rincão à Casa da Criança "Dr. Carlos Luiz Malferrari", no valor de R\$712.863,06; e Representação formulada por Carlos Alberto Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela beneficiária relativas às verbas repassadas no exercício de 2021.

Responsáveis: Braz Rodrigues (Prefeito) e Márcio Ferreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no importe de R\$135.649,85, e parcialmente procedente a representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogada: Andreza Cristina Alves Ferreira Zecheto (OAB/SP nº 221.151).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Apregoado o Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito do Município de Jaboticabal, para a sustentação oral do item 71. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

71 TC-017969.989.23-5 (ref. TC-012000.989.17-8)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Alto Uruguai – Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-08-23, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, por não atendimento à determinação deste Tribunal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito do Município de Jaboticabal, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 30 de abril de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-022430.989.23-6 (ref. TC-004860.989.20-1)

Recorrente: Adilson Ferreira de Moraes – Ex-Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Adilson Ferreira de Moraes e Ricardo dos Santos Braz (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-11-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Cunha Gomes Marques (OAB/SP nº 261.149), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eloisa Lima dos Santos Braz (OAB/SP nº 445.374), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

73 TC-022521.989.23-6 (ref. TC-004860.989.20-1)

Recorrente: Ricardo dos Santos Braz – Ex-Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Adilson Ferreira de Moraes e Ricardo dos Santos Braz (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-11-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Cunha Gomes Marques (OAB/SP nº 261.149), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eloisa Lima dos Santos Braz (OAB/SP nº 445.374), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-022711.989.23-6 (ref. TC-004860.989.20-1)

Recorrente: Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Adilson Ferreira de Moraes e Ricardo dos Santos Braz (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-11-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Renata Cunha Gomes Marques (OAB/SP nº 261.149), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eloisa Lima dos Santos Braz (OAB/SP nº 445.374), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de exclusão de responsabilidade formulado pelo Senhor Ricardo dos Santos Braz, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das razões de decidir o apontamento relativo aos “valores pagos a menor referentes às três primeiras parcelas quitadas em 2020”, mantendo-se inalteradas as demais irregularidades consignadas na r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-018439.989.20-3

Representante: Observatório Social do Brasil – Franca.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, afetas ao Convênio nº 11/2020 (Processo Administrativo nº 19.497/2020) e ao Contrato de Locação de Imóvel (Processo Administrativo nº 18.846/2020) firmados com o Hospital da Caridade “Dr. Ismael Alonso y Alonso”, para implantação de Hospital de Campanha voltado ao atendimento de pacientes infectados pela COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

76 TC-018658.989.20-7

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Franca com vistas à aquisição de aventais, máscaras e luvas descartáveis (Processo Administrativo nº 1.085/2020) e à locação de leitos de enfermaria (Convênio nº 11/2020 – Processo Administrativo nº 19.497/2020).

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

Procuradoras de Contas: Renata Constante Cestari e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

77 TC-015888.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Prestação de serviços hospitalares nas internações para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermaria de ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 27/05/20. Valor – R\$1.200.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

78 TC-023443.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Prestação de serviços hospitalares nas internações para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermaria de ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/20.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

79 TC-024066.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gilson de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/05/20. Valor – R\$200.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

80 TC-024108.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratado: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal e Responsável pelo Recebimento do Objeto) e Sandra Regina Vilela Fonseca (Responsável pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

81 TC-017517.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franca.

Conveniada: Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

Responsáveis: Gilson de Souza (Prefeito), Luiz Carlos Vergara Pereira (Secretário Municipal), Letícia Niebly de Paulo (Gestora do Convênio) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$2.400.000,00.

Advogados: Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

82 TC-019074.989.21-1

Representante: Giovanni Toledo Monteiro – Município de Santo André.

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Responsável: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, no Pregão Presencial nº 10/2020, objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquiria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

83 TC-023448.989.21-0

Concedente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Concessionária: Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

Objeto: Concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:

Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de Concessão de 16-08-21. Valor – R\$20.000.000,00.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquiria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

84 TC-000271/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Implantação de corredores de transporte coletivo nas avenidas marginais à Rodovia "Padre Manoel da Nóbrega".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/03/15. Valor – R\$71.449.098,90. Termos Aditivos de 26/10/15, 05/07/17, 15/03/18, 16/09/19 e 12/03/21. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 30 de abril de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-009148.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: R. D. S Construtora Ltda. – EPP (anteriormente E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP).

Objeto: Recuperação da margem da Rodovia SP-131, bairro Taubaté, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/04/17. Valor – R\$1.907.743,04.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº 276.467) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

86 TC-010151.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: R. D. S Construtora Ltda. – EPP (anteriormente E. R. Ilha Construções Ltda. – EPP).

Objeto: Recuperação da margem da Rodovia SP-131, bairro Taubaté, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº 276.467) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 028/2017, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Márcio Batista Tenório, então Prefeito, autoridade responsável à época (ratificou a dispensa de licitação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara assinou o contrato e termos de ciência e notificação), multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, abertura de processo administrativo, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Apregoado o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, para a sustentação oral dos itens 87 a 90. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

87 TC-013896.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de Gestão de 23/03/20. Valor – R\$28.416.612,17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

88 TC-016135.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 02/06/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

89 TC-019051.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

90 TC-016558.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato" (anteriormente Instituto Esperança e Vida – IEV).

Entidade Gerenciada: Unidades Básicas de Saúde – UBS das Zonas Norte e Sul do Município.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.040.900,28.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-015877.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Associação dos Profissionais de Resgate e Emergências Médicas – APREMED.

Objeto: Serviço de ambulâncias para atendimento integral, com atendimento domiciliar, remoções e transferências pré-hospitalares e inter-hospitalares de suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal), Leonardo Silva, Márcio Marcos Nogueira (Coordenadores Municipais) e Claudinei Leite Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

92 TC-013958.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Associação dos Profissionais de Resgate e Emergências Médicas – APREMED.

Objeto: Serviço de ambulâncias para atendimento integral, com atendimento domiciliar, remoções e transferências pré-hospitalares e inter-hospitalares de suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei nº 13.979/20). Contrato de 24/04/20. Valor – R\$1.125.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, e, em seguida, o encaminhamento ao arquivo.

93 TC-020160.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Serviços médicos, em caráter complementar aos serviços de Saúde, nas áreas de Pronto Atendimento, Atenção Básica e Média Complexidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Aldair Cândido de Souza e Silvio Martins (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18/04/16. Valor – R\$3.884.937,67. Termos Aditivos de 02/05/17, 02/08/17, 02/10/17, 02/05/18, 02/05/19 e 30/04/20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos de Aditamento (nº 01/17, nº 02/17, nº 03/17, nº 04/18, nº 05/19 e nº 06/20) e a Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da determinação constante do corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável à época dos fatos, Senhor Aldair Cândido de Souza, Prefeito Municipal à época, multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Fixou, ainda, ao Ente o prazo de 60 (sessenta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração de responsabilidade dos envolvidos, instauração de procedimento para apurar eventual dano ao erário e sua respectiva recomposição, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-021091.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

95 TC-009993.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras do Projeto de Infraestrutura Viária na Área de Reassentamento Monte Sião – Etapa 1.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/04/23. Termo Aditivo de 25/04/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 175/22 e nº 05/23 ao Contrato nº 125/20, decorrente da Concorrência nº 10.026/19, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-014160.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Adilson Vedroni, Israel Cestari Júnior, Orlando José Bolçone, Valdeci Pedro Ganga, Amaury Hernandes, Fábio Ferreira Dias Marcondes, José Martinho Wolf Ravazzi Neto, Jorge Luis de Souza, Claudia Raquel de Giuli Alves, Demécio Rodrigo da Silva (Secretários Municipais) e José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

97 TC-018999.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

98 TC-019003.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

99 TC-014158.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Cisco Brasil Terceirização de Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de postos de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Adilson Vedroni, Israel Cestari Júnior, Orlando José Bolçone, Valdeci Pedro Ganga, Amaury Hernandes, Fábio Ferreira Dias Marcondes, José Martinho Wolf Ravazzi Neto, Jorge Luis de Souza, Claudia Raquel de Giuli Alves, Demécio Rodrigo da Silva (Secretários Municipais) e José Roberto Moreira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, ao Contrato nº PRE/0104/22, decorrente do Pregão Eletrônico nº 215/22, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-004836.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-12-20. Valor – R\$4.428.171,12.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

101 TC-006644.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-22.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

102 TC-005719.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 013/2020, o Contrato 133/20 e os 1º e 2º Termos Aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

103 TC-003758.989.22-2

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Paulo Henrique Franceschini e Clodoaldo Guilherme.

Períodos: (01/01/22 a 10/07/22; 31/07/22 a 31/12/22) e (11/07 a 30/07/22).

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Analândia, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

104 TC-003957.989.22-1

Prefeitura Municipal: Paraíso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeito: Waldomiro Antônio Sgobi.

Advogado: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Paraíso, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

105 TC-004112.989.22-3

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2022.

Prefeito: Daniel Sarreta.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Buritizal, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

106 TC-004269.989.22-4

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2022.

Prefeita: Vera Lúcia Alves.

Advogados: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308) e Roseli Aparecida Zononi Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

107 TC-000059.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Contratada: Tryx Ações Inteligentes Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao 'Programa de Alimentação Escolar' nas unidades educacionais municipais.

Responsável: Ana Cristina Bueno Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo do Contrato s/nº celebrado entre a Prefeitura de Águas de Lindóia e Tryx Ações Inteligentes Ltda - EPP.

Reservou, outrossim, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-015764.989.22-4, cuja instrução encontra-se ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-005439.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: José Carlos Garcia Eventos – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla Conrado & Aleksandro, no dia 14/09/13, no Recinto 'Mário Zapparoli'.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26/07/13. Valor – R\$88.000,00.

Advogados: Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876).

Fiscalização atual: UR-4.

109 TC-005449.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Tiago Willian da Silva – ME.

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla Chico Rey & Paraná, no dia 13/09/13, no Recinto 'Mário Zapparoli'.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-005439.989.16-1). Contrato de 26/07/13. Valor – R\$76.500,00.

Advogados: Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876).

Fiscalização atual: UR-4.

110 TC-005451.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: S4 Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Apresentação de show artístico da dupla João Bosco e Vinícius, no dia 15/09/13, no Recinto 'Mário Zapparoli'.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-005439.989.16-1). Contrato de 26/07/13. Valor – R\$131.200,00.

Advogados: Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876).

Fiscalização atual: UR-4.

111 TC-005452.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Tiago Willian da Silva – ME.

Objeto: Locação de palco, banheiros químicos e camarim, entre os dias 12/09/13 e 17/09/13, por ocasião da "25ª Festa Municipal do Peão de Boiadeiro", no Recinto 'Mário Zapparoli'.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-005439.989.16-1). Contrato de 26/07/13. Valor – R\$34.700,00.

Advogados: Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a incidência de prescrição "in casu", decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2013 e os decorrentes Contratos nºs 107/2013, 108/2013, 109/2013 e 111/2013, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

112 TC-000195.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Responsável: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/24. Termos de Apostilamento.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Gabriela Florenza Queiroz Beloto (OAB/SP nº 371.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 4º Termo Aditivo, assim como pelo conhecimento dos 1º e 2º Termos de Apostilamento relativos ao Contrato AS.201.1 nº 002/2020, firmado em 02 de janeiro de 2020, entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Reservou, outrossim, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010673.989.20-8, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-017155.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique Gabriel da Silva e Abranche Fuad Abdo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato de 02/09/16. Valor – R\$5.870.107,96.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

114 TC-021156.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Angelo Roberto Pessini Junior, Pedro Luiz Pegoraro (Secretários Municipais) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/06/17.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

115 TC-009619.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/02/18.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

116 TC-000283.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/18.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

117 TC-010311.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/19.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

118 TC-020004.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/19.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

119 TC-001921.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/19.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

120 TC-010829.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/20.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

121 TC-017811.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Abranche Fuad Abdo, Angelo Roberto Pessini Junior, Pedro Luiz Pegoraro (Secretários Municipais) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

122 TC-012372.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Consórcio Mobilidade RP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento de estudos funcionais e projetos básicos e executivos para a implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos norte-sul e leste-oeste no Município.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal) e Fernando Mestringer Loatti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/04/20.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), José Rubens Hernandez (OAB/SP nº 84.042), Letícia Duarte Hernandez (OAB/SP nº 331.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 6/2016, o Contrato nº 145/2016 e os 7 Termos de Rerratificação celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Mobilidade RP, bem como a Execução Contratual, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, em razão das múltiplas ilegalidades apontadas, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei (infração à norma legal ou regulamentar), aos Ex-Secretários Municipais de Obras Públicas de Ribeirão Preto, Senhores Abranche Fuad Abdo (subscritor do contrato) e Pedro Luiz Pegoraro (subscritor dos 7 Termos de Rerratificação), multas individuais, no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufeps cada, devendo ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, facultando-se, ainda, o seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Determinou, ademais, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, a adoção das providências cabíveis para o acionamento dos apenados, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida Lei Orgânica.

Autorizou, outrossim, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; ou, de outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da citada Lei Complementar.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-018172/026/12

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. (em substituição a Cellopark Estacionamentos Ltda.).

Objeto: Serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, e implantação e manutenção dos equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Renato Moreira dos Santos (Secretário Municipal).

Responsáveis pelos Instrumentos: Oswaldo Dias, Donisete Pereira Braga (Prefeitos), Renato Moreira dos Santos, Paulo Eugênio Pereira Junior, Elder da Silva Almeida, José Carlos da Silva Martins e Hécio Antônio da Silva (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Concorrência Pública. Contrato de Concessão de 31/03/11. Valor: R\$21.724.281,60. Termos Aditivos de 12/03/13, 18/09/17, 25/03/19 e 15/06/21. Termo de Apostilamento de 30/03/21. Garantia Contratual. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Carlos Renato da Silveira e Silva (OAB/SP nº 154.833), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Acompanham: TC-011458/026/13, TC-026401/026/13 e TC-046036/026/13.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

124 TC-015743/026/12

Representante: Câmara Municipal de Mauá.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: Oswaldo Dias, Donisete Pereira Braga (Prefeitos), Renato Moreira dos Santos, Paulo Eugênio Pereira Junior, Elder da Silva Almeida, José Carlos da Silva Martins e Hélcio Antônio da Silva (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá na concessão da operacionalização do estacionamento "Zona Azul" no Município.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 312.932), Carlos Renato da Silveira e Silva (OAB/SP nº 154.833), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 009/2010, o Contrato nº 001/2011 – firmado entre Prefeitura de Mauá e Cellopark Estacionamento Ltda. -, os Termos de Aditamento celebrados (1º e 2º Termos Aditivos, Termos de Rerratificação e Termo de Apostilamento) e o correspondente Acompanhamento Contratual, bem como improcedente a Representação aposta, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de cópia do aludido voto, acompanhada de correspondente Acórdão e notas taquigráficas, ao Ministério Público Estadual, em atenção aos expedientes TCs 11458/026/13, 26401/026/13 e 46036/026/13 e nos termos das instruções contidas sob fls. 101, 09 e 08 (respectivamente) daqueles autos.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-019439.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz.

Responsável: Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/22.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

126 TC-019440.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz.

Responsável: Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/03/23.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

127 TC-019441.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz.

Responsável: Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/05/23.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

128 TC-019443.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz.

Responsável: Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/23.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

129 TC-019769.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – Bairro Garcêz.

Responsável: Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (1º e 2º) e de Prorrogação (2º a 4º) firmados entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda., reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso (TC-017611.989.22-9).

130 TC-004673.989.22-4

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudia Helena Ferreira Paganini.

Advogado: Gabriel Sinfrônio (OAB/SP nº 301.295).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Oliveira, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação à Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

131 TC-004991.989.22-9

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2022.

Presidente: José Edicarlos Santana de Lima.

Advogados: Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391) e Ruy Maurício de Moura (OAB/SP nº 147.074).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

132 TC-004475.989.22-4

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudia Pereira Batista Romero.

Advogada: Fúlvia Cappello (OAB/SP nº 290.378).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Dourado, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se reflexa quitação à responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

133 TC-003980.989.20-6

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2020.

Presidente: José Wilson Cardoso de Souza.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2020.

134 TC-001716/026/06

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2006.

Presidente: Laurentino Hilário da Silva.

Advogados: Sidnei Zanotti (OAB/SP nº 89.853), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Helen Cristina Ramada (OAB/SP nº 267.667), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
236.724), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/DF nº 256.786), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº 342.053), Alexandre Augusto de Mello (OAB/SP nº 200.132), Paulo Jesus Ribeiro (OAB/SP nº 121.582), Ana Paula Carneiro da Costa (OAB/SP nº 275.625) e outros.

Acompanham: TC-001716/126/06, TC-001716/326/06 e TC-003594/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2006, sem prejuízo das recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

135 TC-004003.989.22-5

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações e advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

136 TC-004204.989.22-2

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gustavo de Souza Barros Vieira.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990) e Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Sarapuí, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

137 TC-004101.989.22-6

Prefeitura Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antônio Marcos dos Santos.

Advogados: José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942), Olavo Souza Nogueira Neto (OAB/SP nº 307.416), José Carlos Pacheco de Almeida (OAB/SP nº 209.124) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Areiópolis, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

138 TC-001520.989.24-5 (ref. TC-010645.989.23-7 e TC-000024.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itariri e União Locações e Serviços EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de operação e manutenção de aterro municipal de resíduos sólidos urbanos.

Responsável: Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-12-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/22 e 02/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana Marchini de Carvalho (OAB/SP nº 260.402), Graziela Cruz Alves de Jesus (OAB/SP 285.195), Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784), César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Itariri, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. sentença de piso, declarar regulares os 6º e 7º Termos Aditivos relativos ao Contrato nº 01/2019, firmado entre a Municipalidade e União Locações e Serviços Eireli ME.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

139 TC-012636.989.23-8 (ref. TC-023915.989.22-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Iacri e Carlos Alberto Freire – Prefeito do Município de Iacri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iacri e Paulista Auto Diesel Ltda., objetivando a aquisição de 01 veículo novo, marca Mercedes-Benz, para primeiro emplacamento, tipo Sprinter Van passageiros 516 CDI teto alto, com capacidade de 20 passageiros mais 01 motorista, ano de fabricação/modelo 2022, no valor de R\$390.000,00.

Responsável: Carlos Alberto Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Iacri, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença originária e, com isso, o decreto de irregularidade incidente sobre o Pregão Presencial nº 029/2022 e o Contrato nº 058/2022, da Municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-018008.989.22-0 (ref. TC-010225.989.19-3, TC-010539.989.20-2, TC-011802.989.21-0, TC-011808.989.21-4 e TC-009712.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jacareí e Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda., objetivando fornecimento de mão de obra especializada para realização de processos de organização, movimentação, controle físico/fiscal dos estoques de fármacos e correlatos, nos estabelecimentos assistenciais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$5.148.000,00.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena e Águida Elena Bérqamo Fernandes Cambaúva (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05/08/22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Aleksandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

141 TC-018279.989.22-2 (ref. TC-010225.989.19-3, TC-010539.989.20-2, TC-011802.989.21-0, TC-011808.989.21-4 e TC-009712.989.19-3)

Recorrentes: Izaías José de Santana – Prefeito do Município de Jacareí e Rosana Gravena – Secretária Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jacareí e Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda., objetivando fornecimento de mão de obra especializada para realização de processos de organização, movimentação, controle físico/fiscal dos estoques de fármacos e correlatos, nos estabelecimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$5.148.000,00.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena e Águida Elena Bérqamo Fernandes Cambaúva (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05/08/22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Aleksandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o juízo de irregularidade contido na r. sentença de piso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marco Aurélio Bertaioli

Thiago Pinheiro Lima

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP